

Art. 9º - Constará em Edital que somente poderão participar do processo de eleição, com direito a voz e voto, as Entidades consideradas habilitadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - As Entidades habilitadas deverão ser representadas, no dia da Conferência de Eleição, pelo Representante que irá integrar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região do Maracanã - CONAM.

Art. 11º - O resultado da Conferência será registrado em Ata, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º - Eventuais recursos relacionados a fatos ocorridos na data da Conferência, que não foram sanados pela Comissão Recursal, deverão ser interpostos à Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas-SBAP no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da Eleição, que encaminhará o resultado final para procedimento de nomeação.

Art. 13º - As questões omissas nesta Portaria serão decididas pelo Plenário do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Região do Maracanã- CONAM juntamente com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA.

Art. 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 15 DE MAIO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA

PORTARIA N° 040, DE 15 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual;

Considerando o processo Sema 0023261/2016, relativo ao Projeto para elaboração de minuta de Portaria para redução de passivo ambiental do risco e melhoria da Balneabilidade das Praias da Ilha de São Luís através da Gestão de Água de Lastro dos navios;

Considerando a emissão da Portaria nº 018/2016 de 16.08.2016, publicada no DOE nº 155 de 19.08.2016, que dispõe sobre o credenciamento de empresas especializadas na implantação e administração de serviços técnicos da Conformidade, Medição e Efetivação - CME das águas de lastro e sedimentos dos navios e embarcações que atracarem nos Portos do Maranhão, visando o cumprimento da Resolução A.868(20) - IMO, da Lei nº 9.966/2000, da NORMAM 20/DPC, da RDC Nº 72/2009 (ANVISA) e do Decreto Legislativo nº 148/2010, o qual aprovou o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios (2004);

Considerando o Parecer Técnico nº 05/2016 datado de 15.12.2016 da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, com posicionamento da Autoridade Marítima a respeito da matéria em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender temporariamente a Portaria nº 018/2016 de 16.08.2016, publicada no DOE nº 155 de 19.08.2016, que dispõe sobre o credenciamento de empresas especializadas na implantação e administração de serviços técnicos da Conformidade, Medição e Efetivação

- CME das águas de lastro e sedimentos dos navios e embarcações que atracarem nos Portos do Maranhão, visando o cumprimento da Resolução A.868(20) - IMO, da Lei nº 9.966/2000, da NORMAM 20/DPC, da RDC Nº 72/2009 (ANVISA) e do Decreto Legislativo nº 148/2010, o qual aprovou o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios (2004);

Art. 2º - Submeter à análise e emissão de Parecer Técnico pela Procuradoria Geral do Estado-PGE o processo Sema 0023261/2016, relativo à matéria em comento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 15 DE MAIO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**Conselho Estadual do Meio Ambiente do Maranhão
CONSEMA - MA**

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 025/2017.

Dispõe sobre os Procedimentos para a Elaboração, Implementação, Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos de Educação Ambiental que devam ser Apresentados no Âmbito do Licenciamento Ambiental Estadual.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.405, de 08 abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelo Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e o respectivo Regimento Interno;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal que determina a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando que a Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, em seu art. 2º que estabelece a promoção da Educação Ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

Considerando que a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA criada pela Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto no 4.281, de 25 de junho de 2002, deve ser executada pelos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos Órgãos Públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo Entidades Não Governamentais, Entidades de Classe, Meios de Comunicação e demais Segmentos da Sociedade;



Considerando que o Programa Nacional de Educação Ambiental-PNEA prevê como objetivos a promoção da incorporação da Educação Ambiental na formulação e execução de atividades passíveis de Licenciamento Ambiental e da Educação Ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como àqueles voltados à prevenção de riscos e danos ambientais e tecnológicos;

Considerando que a Política Estadual de Educação Ambiental instituída pela Lei no 9.279, de 20 de outubro de 2010, regulamentada pelo Decreto no 28.549, de 31 de agosto de 2012, determina no art. 1º que incumbe a todos o dever de proteger o meio ambiente como bem ecologicamente sadio para as presentes e futuras gerações e para tanto, todos têm direito à Educação Ambiental, como parte do processo educativo mais amplo;

Considerando que a Política Estadual de Educação Ambiental prevê no art. 13 que no âmbito da sociedade e das demais instituições públicas e privadas compete também aos empreendedores licenciados realizarem a educação ambiental, assim como no planejamento e execuções de obras, nas atividades, nos processos produtivos e outras atividades de gestão ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de Programas e Projetos de Educação Ambiental a serem apresentados no âmbito do Licenciamento Ambiental no estado do Maranhão.

Parágrafo Único - Os municípios que possuem Termo de Habilitação também deverão seguir as diretrizes e procedimentos constantes nesta Resolução, sem prejuízo das demais exigências determinadas no âmbito municipal.

Art. 2º - No Licenciamento Ambiental das atividades classificadas como **potencial poluidor médio/alto e porte médio/grande/ excepcional**, o empreendedor deverá apresentar os Programas e Projetos de Educação Ambiental.

§ 1º Estes Programas e Projetos deverão ser submetidos à análise e aprovação do Órgão Ambiental Licenciador, previamente à concessão da Licença Ambiental para a fase de operação.

§ 2º O Órgão Ambiental Licenciador poderá exigir alterações e/ou adequações nos Programas e Projetos apresentados, durante a análise do processo de Licenciamento Ambiental.

§ 3º Os Programas compostos por um ou mais Projetos de Educação Ambiental serão executados em cumprimento às medidas mitigadoras ou compensatórias, como condicionantes das Licenças de Operação-LO emitidas pelo Órgão Ambiental Licenciador.

Art. 3º - A classificação das atividades por **potencial poluidor médio/alto e porte médio/grande/excepcional** obedecerá ao disposto na **Resolução CONSEMA nº 24/2017**, nos casos de competência do município e serão estabelecidas pelo Órgão Ambiental Estadual, nos demais casos.

Art. 4º - Os Programas e Projetos de Educação Ambiental deverão apresentar os seguintes componentes:

I- Componente I : Programas e Projetos de Educação Ambiental dirigidos às comunidades da área de influência direta do empreendimento contemplando a Educação Ambiental não formal.

II- Componente II : Programas e Projetos de Educação Ambiental dirigidos aos trabalhadores envolvidos no empreendimento, inclusive os terceirizados.

Parágrafo Único - A abrangência de cada Programa e Projeto de Educação Ambiental será definida pelo Órgão Ambiental Licenciador, considerando-se a tipologia e especificidades do empreendimento ou atividade;

Art. 5º - Os Programas e projetos de Educação Ambiental, durante a sua fase de elaboração, poderão compreender a organização de processos participativos, considerando também as especificidades locais.

Art. 6º - Os programas e Projetos de Educação Ambiental deverão observar, no mínimo, as orientações previstas no Roteiro Geral para Elaboração dos Programas e Projetos de Educação Ambiental, em anexo nesta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 12 de maio de 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema

ANEXO:

ROTEIRO GERAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

I. Identificação: dados da empresa contendo: Razão Social, CNPJ, endereço, responsável legal, telefone de contato e atividade.

II. Equipe Técnica Responsável: tabela com os profissionais que atuarão nos programas e projetos. A elaboração e implantação devem contar com profissionais especializados/qualificados e, de preferência, com experiência em Programas e Projetos de Educação Ambiental.

III. Introdução: descrição dos Programas e Projetos, seus pressupostos básicos, justificativa, antecedentes históricos e conceituais.

IV. Objetivos Gerais e Específicos: O objetivo geral é o resultado máximo que se deseja alcançar, sendo escrito de forma mais abrangente para englobar o conjunto dos objetivos específicos. Os objetivos específicos devem dizer com clareza o que será feito.

V. Metas: etapas necessárias para alcançar os objetivos; descrição detalhada do que se pretende fazer e em que prazo, medida em termos quantitativos ou qualitativos.

VI. Metodologia: apresentar a descrição detalhada dos métodos, das técnicas e dos recursos materiais e humanos empregados na realização das metas e das atividades a elas subordinadas. Deverá responder como os objetivos propostos serão alcançados. A metodologia

é o referencial teórico do Projeto que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Métodos diferenciados de mobilização poderão ser utilizados para atrair e sensibilizar os atores envolvidos, tais como: Oficinas, concursos de redação ou de fotografia, adaptação de temas para teatro, músicas, mutirões, dias de campo, fóruns simulados de debates, etc.

VII. Indicadores: Os Programas e Projetos de Educação Ambiental deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos, vinculados às metas definidas, para avaliação de seu desempenho e os respectivos critérios para sua escolha.

VIII. Avaliação/Monitoramento: Os Programas e Projetos deverão prever formas de monitoramento das ações propostas e sua reavaliação pelos executores, de modo a verificar o cumprimento das metas e sua eficácia, permitindo a adequação de futuras atividades. Deverão ser definidos procedimentos de monitoramento e avaliação continuada das ações dos Programas e Projetos, com mecanismos de retroalimentação das informações e correção de rumos e metas, de acordo com a periodicidade fixada no Cronograma de execução.

IX. Cronograma de Execução: tabela contendo o período de execução das ações previstas.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 05/2017 - GR/UEMA DO EDITAL Nº 85/2016 - GR/UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão, em cumprimento à Decisão Judicial, objeto do Processo n.º 0813298-77.2017.8.10.0001, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís - Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados, a reabertura das inscrições do Concurso Público objeto do Edital n.º 85/2016- GR/UEMA e respectivos Anexos, Processo n.º 0240917/2015, destinado ao provimento de Cargo na Carreira do Magistério Superior, nos termos da Resolução n.º 465/2004- CONSUN/UEMA, alterada pela Resolução n.º 922/2015- CONSUN/UEMA, para atender ao Centro de Ciências Agrárias - CCA/Departamento de Engenharia Agrícola, na matéria ou disciplina **Geotecnologia:** Cartografia, Georreferenciamento, Topografia, Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (Professor assistente); 1 vaga [40 horas], publicado no Diário Oficial do Estado Maranhão de 7 de julho de 2016.

1. Retifica-se o período das inscrições para 11/5/2017 a 23/6/2017.

2. São mantidas todas as inscrições realizadas pelos interessados no período de 4/8/2016 a 17/9/2016.

3. Ficam sem efeito todas as disposições contrárias ao presente ato.

São Luís, 11 de maio de 2017.

PROF. DR. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Reitor

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2017 - PROG/UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, torna público, para conhecimento dos interessados, tendo em vista a desistência de matrícula no primeiro semestre de 2017, os candidatos excedentes para o primeiro semestre de 2017, obedecendo, rigorosamente, à ordem decrescente de pontos obtidos, conforme ordem de classificação, de acordo com relação, em anexo, do Processo Seletivo Simplificado do Vestibular EAD/2017, regido pelo Edital n.º 195/2016-REITORIA/UEMA, e estabelece normas e procedimentos para as matrículas nos seus Cursos de Graduação, na modalidade à distância, no primeiro semestre de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam convocados para matrícula os candidatos excedentes de cursos com ingresso na modalidade à distância para o primeiro semestre de 2017, relacionados no Anexo I deste Edital.

1.2. As vagas serão preenchidas obedecendo, rigorosamente, à ordem decrescente de pontos obtidos, conforme ordem de classificação.

2. DA MATRÍCULA

2.1. As matrículas dos candidatos de que trata este Edital, ocorrerão nas secretarias dos respectivos Cursos em que foram convocados, nos dias **15, 16, 17 e 18/5/2017**, nos horários das 8h30min às 11h30min e das 14h às 18h, e no sábado, das 8h30min às 12h.

2.2. Será permitida a matrícula mediante apresentação da procuração, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deve constar no texto da procuração que o Outorgante (estudante) deve ser maior, nos termos da Lei Civil ou, por outra causa, se mostrar capaz para outorga e exercício dos respectivos poderes. No ato da matrícula, será necessária a apresentação do documento de Identidade (original) do Procurador, devendo ele estar de posse de toda a documentação listada no item 3 deste Edital.

2.3. Os candidatos deverão comparecer ao setor de matrícula, munidos da documentação exigida no **item 3** deste Edital.

2.4. Não será aceita a matrícula de calouro condicional ou fora do prazo estabelecido.

2.5. O não comparecimento ao setor de matrícula, no período estabelecido neste Edital, e a não apresentação, na sua totalidade, da documentação exigida no item 3 deste Edital, acarretará na perda do direito de ingresso do candidato nesta Universidade.

2.6. Deverão, no ato da matrícula, dar fiel cumprimento às disposições estabelecidas nos artigos 53 e 54 das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução n.º 1045/2012-CONSUN-UEMA.

3. PARA MATRÍCULA DE CALOUROS

3.1. Para efetivação da matrícula de que trata este Edital, serão exigidos:

a) certificado de Ensino Médio com Histórico Escolar (original e cópia), com visto da Inspeção Escolar ou carimbo de isento do Conselho Estadual de Educação;